



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ Nº 322, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Nomeia a Comissão Eleitoral para formação da lista sêxtupla ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 613, de 9 de maio de 2022, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, que comunica que foi declarada a vacância no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em virtude da aposentadoria do Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa, vaga destinada a membro do *Parquet*, e informa a necessidade de formação da lista sêxtupla com os nomes dos indicados pelo MPDFT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 94 da Constituição Federal, art. 162, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução nº 272, de 12 de março de 2021, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CSMPDFT ocorrida na 312ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no *Tabularium* nº 08191.070636/2022-44,

**RESOLVE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador de Justiça FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA (Presidente), pelos Promotores de Justiça YARA MACIEL CAMELO e RENATO BIANCHINI e pelos Promotores de Justiça adjuntos RUY REIS CARVALHO NETO e THÁÍSE OLIVEIRA DEZEN (Secretária), para dirigir a eleição destinada à composição de lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 272, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**